



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2020

Súmula: institui a entrada franca em estabelecimentos públicos e particulares de acesso ao público em geral, às pessoas com deficiência, e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou:

Art. 1º - As pessoas com deficiências, tem direito à entrada franca em circos, parques de diversões, ginásios esportivos, campos de futebol, teatro, cinema, clubes de dança, promoções dançantes, shows artísticos, espetáculos ao ar livre, festas populares, rodeios, enfim, em todos os locais públicos ou particulares em que esteja havendo evento de frequência do público em geral e que esteja sendo cobrado ingresso ou qualquer outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. A entrada será também franqueada para o acompanhante, mediante a apresentação da carteira de identificação pelo beneficiário com a inscrição "com direito a acompanhante".

Art. 2º - A credencial, com direito à entrada franca, será emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social do município de Xamburé.

Art. 3º - Para a obtenção da credencial de isenção, o beneficiário deverá realizar o seu cadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado médico emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, apontando o tipo de deficiência e grau de comprometimento acerca das habilidades e percepções do beneficiário.

II – Prova de identidade expressamente reconhecida pela Legislação Federal, que poderá ser atestada por documentos oficiais, tais como, certidão de nascimento, cédula de identidade, carteira de trabalho e previdência social e demais documentos a eles equiparados pela Legislação Federal vigente;

III – Foto 3x4, recente, para confecção da credencial.

IV – Comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal, que poderá ser demonstrada mediante exibição de documentos tais como, faturas de energia elétrica, água ou telefone, carnê do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou qualquer outro documento oficial que ateste com exatidão seu endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



§ 1º Aprovada a inscrição cadastral, o beneficiário receberá credencial específica para identificar-se no sistema, para obtenção da gratuidade a qual trará anotação expressa do termo “COM DIREITO A ACOMPANHANTE”, quando o auxílio se fizer necessário.

§ 2º Apresentada toda a documentação solicitada a administração pública municipal deverá decidir quanto à aprovação ou não da inscrição cadastral, emitindo neste mesmo prazo a credencial solicitada, na hipótese de deferimento.

Art. 4º - O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem, desde que comprovado, implicará na suspensão do benefício, com a apreensão da credencial pelo prazo de 6 (seis) meses. Na reincidência, a credencial será cassada.

Art. 5º. Para a emissão de 2ª via credencial, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, boletim de ocorrência registrado em delegacia no caso de furto, roubo ou apropriação indébita, ou qualquer outro delito que implique no desapossamento ilegal de credencial.

Art. 6º. O desrespeito aos direitos assegurados na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 8 (oito) UFM – Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa desrespeitada, corrigidas mensalmente pelo índice oficial do I.N.P.C, valores estes que serão inscritos em dívida ativa na eventualidade de inadimplemento.

Parágrafo único: Na Hipótese de reincidência a multa será duplicada.

Art. 7º. O procedimento para aplicação da multa será o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal, na hipótese de afronta às regras do Código de Postura do Município, no que couber, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. A aplicação das penalidades previstas na presente Lei, não elide as responsabilidades civil, criminal e administrativa do responsável pelo descumprimento da norma.

Art. 9º. Eventuais lacunas do texto normativo poderão ser supridas mediante a regulamentação por decreto municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná,
10 de junho de 2020.

EDSON BOTELHO
Presidente